



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PROJETO DE LEI Nº 188 2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação em lugar visível e de fácil leitura, de cartazes impressos com a indicação desta lei, suas penalidades e bem assim a idade mínima para a aquisição dos produtos de comercialização e distribuição de substâncias tóxicas usadas para o envenenamento de pequenos animais e insetos no município.

O Povo do Município de Itabirito aprova:

Art. 1º - Dispões sobre a obrigatoriedade da afixação, em lugar visível e de fácil leitura, de cartazes impressos com a indicação desta Lei, suas penalidades e bem assim a idade mínima para a aquisição dos produtos de comercialização e distribuição de substâncias tóxicas usadas para envenenamento de pequenos animais e insetos no município.

Art. 2º - A comercialização ou distribuição de substâncias tóxicas usadas para o envenenamento de pequenos animais e insetos, somente poderá ser efetuada no Município, quando o produto conter bula mostrando a fórmula e

*Recebido
04/08/2023 às 12:30h
Beatriz*



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

dosagem de seus componentes, os possíveis efeitos colaterais, o farmacêutico responsável e o antídoto recomendado no caso de intoxicação

Parágrafo único - Considera-se como substâncias tóxicas para o envenenamento de pequenos animais e insetos, a estricnina e os derivados de organofosforados, organoclorados e carbamatos.

Art. 3º - Cada estabelecimento deverá manter livro ou outro instrumento onde obrigatoriamente deverá ser registrado o nome completo, endereço e respectiva identidade civil de cada adquirente de produto especificado nesta Lei.

Parágrafo único - Os registros de que trata o artigo serão permanentemente atualizados e mantidos à disposição do órgão incumbido da fiscalização municipal.

Art. 4º - Fica expressamente proibida a comercialização ou distribuição de substâncias referidas no art. 2º desta Lei, aos menores de 21 anos.

Art. 5º- O descumprimento do disposto nesta lei implicará ao infrator a multa de 200 (duzentas) UFIR-Unidade Fiscal de Referência - e em caso de reincidência a multa será aplicada em dobro.

Art. 6º - A fiscalização será exercida pelo órgão competente do Executivo Municipal podendo ser em conjunto com demais órgãos de fiscalização estaduais ou federais.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

Itabirito, 07 de agosto de 2023

ANDERSON MARTINS DA CONCEIÇÃO
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de promover a proteção e preservação da fauna local, bem como garantir a segurança da população e do meio ambiente, torna-se essencial a regulamentação da comercialização e distribuição de substâncias tóxicas usadas para o envenenamento de pequenos animais e insetos no município.

A crescente utilização de produtos tóxicos, muitas vezes de forma irresponsável, tem causado impactos negativos ao ecossistema local e colocado em risco a saúde da população. Além disso, pequenos animais e insetos desempenham um papel importante na manutenção do equilíbrio ambiental e na polinização, sendo vitais para a biodiversidade e para o ciclo natural da natureza.

Através da obrigatoriedade da afixação de cartazes em locais visíveis e de fácil leitura, contendo informações sobre a existência desta lei, suas penalidades e a idade mínima para a aquisição desses produtos, busca-se alcançar os seguintes objetivos:

Conscientização da população: Os cartazes servirão como um meio eficaz de informar a comunidade sobre a existência da legislação e das consequências do uso inadequado de substâncias tóxicas. Através dessa divulgação, espera-se sensibilizar os cidadãos quanto à importância da preservação ambiental e do respeito à vida animal.

Redução do uso indiscriminado de tóxicos: A disponibilidade de informações claras e acessíveis em locais de venda e distribuição de substâncias tóxicas auxiliará na conscientização dos compradores, permitindo que tenham ciência dos riscos envolvidos e das responsabilidades legais associadas ao uso desses produtos.

Prevenção de acidentes e intoxicações: Ao estabelecer a idade mínima para aquisição, a lei visa evitar o acesso de crianças e adolescentes a esses produtos, reduzindo o risco de acidentes e intoxicações acidentais, que infelizmente podem ocorrer caso essas substâncias caiam em mãos inadequadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Promoção da fiscalização e cumprimento da legislação: A obrigatoriedade da afixação de cartazes proporcionará uma ferramenta adicional para órgãos de fiscalização e autoridades competentes, facilitando a identificação de estabelecimentos que não estejam cumprindo a lei e permitindo a aplicação de penalidades cabíveis.

Portanto, a implementação desta lei é de extrema importância para proteger o meio ambiente, a fauna local e a saúde pública, além de fomentar uma cultura de respeito e conscientização em relação ao uso responsável de substâncias tóxicas. A fixação de cartazes informativos é uma medida simples e eficaz que contribuirá para a promoção de um ambiente mais seguro e sustentável em nosso município.

Itabirito, 07 de agosto de 2023

ANDERSON MARTINS DA CONCEIÇÃO
VEREADOR